UNAR- CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS-
“DR. EDMUNDO ULSON”

BACHARELADO EM DIREITO

O DIREITO DE IR E VIR DOS IDOSOS FRENTE À PANDEMIA DO COVID-19

KARYME FERNANDES
RA. 2010150

ARARAS/SP
2020

Sumário

INTRODUÇÃO **2**

O ESTATUTO DO IDOSO **3**

O COVID-19 ..... **3**

O IDOSO COMO GUPO DE RISCO **3**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: SAÚDE **4**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SITIO **5**

CONCLUSÃO **5**

REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA **6**

O DIREITO DE IR E VIR DOS IDOSOS FRENTE À PANDEMIA DO COVID-19

Karyme Fernandes [1]
Wilson José Figueiredo Alves Junior [2]

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar, os desafios que os idosos enfrentam sobre o seu direito de ir e vir perante a pandemia do Covid-19, que caracteriza um marco de problemas em relação à manutenção da dignidade do idoso.

PALAVRA-CHAVE: Idosos, Desafios, Direito, Pandemia, Dignidade.

ABSTRACT: This paper aims to analyze the challenges that the elderly face about their right to come and go before the Covid-19 pandemic, which characterizes a framework of problems in relation to the maintenance of the dignity of the elderly.

KEYWORDS: Elderly, Challenges, Law, Pandemic, Dignity.

INTRODUÇÃO

O direito de ir e vir, do idoso, é previsto no artigo 10 do Estatuto do Idoso, onde prevê no inciso 1°, “O direito a liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos: I- faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvada as restrições legais”, sendo assim, inviolável.

Mas perante a situação de pandemia existente, equivale lembrar a existência dos artigos 136 a 139, da Constituição Federal, onde os mesmos ressalvam estado de sítio, estado de defesa e intervenção.

É então, inerente que não se cumpra o que é composto pelo Congresso Nacional, sendo necessário equivaler de normas que constituem o país, para o

[1] Bacharelado em Direito, Dr. Edmundo Ulson-Unar, Araras, São Paulo, Brasil. e-mail do autor: karyme.fernandes@hotmail.com
[2] Professor e orientador da matéria de Metodologia da Pesquisa Jurídica e Produção de Texto do UNAR, e-mail: wilsonfigueiredompf@gmail.com

bem de todos, onde o direito vem a frente, sendo um deles a saúde e a necessidade do resguardo para o enfrentamento desta pandemia como um todo.

O ESTATUTO DO IDOSO

O estatuto do idoso foi criado com o objetivo de resgatar os princípios constitucionais que preservam a dignidade da pessoa humana.

A lei 10.741/03 foi sancionada após longos seis anos de espera, pelo então presidente da época Luís Inácio Lula da Silva, em 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Internacional do Idoso.

O Estatuto do Idoso, aprovado pelo Senado Federal, prevê no artigo 10 que, "É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição". E em seu inciso 1° trás a tona a reflexão sobre o tema do presente trabalho: "§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos: faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições".

O COVID-19

O vírus faz parte de uma família de vírus que causam infecções respiratórias que foram descobertos em 1937. Em 1965, quase trinta anos depois do primeiro isolamento da infecção, o vírus foi nominado como "coronavírus" por ser semelhante a uma coroa quando visto de um microscópio. Em dezembro de 2019, foi registrada uma nova variação do vírus, o SARS-CoV-2, responsável pela pandemia mundial.

O novo Coronavírus foi descoberto em Wuhan, cidade chinesa com 11 milhões de habitantes, por conta de uma série de casos de pneumonia com origem desconhecida. Depois de algumas pesquisas, foi descoberta a COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus. Segundo o Ministério da Saúde, a doença chegou ao Brasil em janeiro.

O IDOSO COMO GRUPO DE RISCO

Com a eclosão do vírus Covid-19, estudos deixaram claro várias classificações de grupos de risco, entre eles os idosos, sendo considerado um dos mais graves. Segundo o médico infectologista Caio Rosenthal, uma série de fatores colabora para que esse grupo seja mais afetado que a população em geral.

Esses fatores são; o sistema imunológico dos idosos costuma ser deficiente por causa da idade; mesmo as vacinas tomadas na juventude já não são tão eficazes, portanto há menos anticorpos no organismo; pulmões e mucosas tornam-se mais frágeis e vulneráveis a doenças virais; o idoso costuma engasgar e aspirar mais, inclusive levando mais a mão à boca, aumentando o risco de contágio; ele também vai a hospitais com mais freqüência, ficando mais exposto a micro-organismos.

É considerado um dos grupos de risco mais grave, pois**,** a deterioração do sistema imunológico pela idade é chamada de imunossenescência, como explicou em entrevista à BBC em fevereiro o infectologista Kleber Luz, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

O corpo pode não apenas reagir de forma insuficiente – sendo incapaz de combater a doença provocada pelo vírus – como também oferecer uma resposta exagerada, o que prejudica o organismo.

Segundo a BBC, o novo coronavírus chega a ser quase sete vezes mais letal entre quem tem mais de 80 anos.

Rosenthal aponta que a idade deixa os pulmões e mucosas mais frágeis e vulneráveis a doenças virais**.** O metabolismo também não é mais tão eficiente o que leva a uma tendência à desnutrição.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL: SAÚDE

Em seus artigos, a Constituição Federal de 1988 sempre trás como base o bem estar da sociedade, e em sua seção II, seu enfoque é na saúde da população.

O artigo 196, diz respeito que, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSTITUIÇÃO FEDRAL: ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO

Nossa Constituição Federal estabelece a possibilidade de decretação de duas medidas extraordinária para preservação ou restauração da ordem democrática nacional diante de momentos anormais ou críticos, que são o “estado de defesa” e o “estado de sítio”. Esses fenômenos jurídicos estabelecem a suspensão de garantias constitucionais, em determinado local, por certo tempo, transmitindo maior poder de atuação ao Estado.

CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou como fim, mostrar que sem distinção, o idoso é proveniente de direitos. Como exposto, o Estatuto do Idoso, prioriza o seu direito de ir e vir, e a Carta Magna, completa com a sua seção II a saúde.

Sendo assim, o exposto, busca levar o conhecimento de como ficaria a questão do direito de ir e vir do idoso, ressalvando que o mesmo, por apresentar falha em seu organismo, (por conta da idade já avançada) faz parte de um grupo de risco, sendo priorizado ainda mais pelo Estado.

Com a eclosão da pandemia do covid-19, o Estado buscou formas de conte-lo e como obrigação, tentou manter viva a sabedoria dessa sociedade tão voluptuosa de saberes.

Fato que buscou em reuniões com o chefe de Estado, para assim garantir formas de como persuadir tal ato, para com fins, deixar claro que a questão é/ou não por tempo indeterminado, ressalvando que o ocorrido é para conter a vida daqueles que um dia deram o seu suor para conduzir o Estado.

REFERRÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/43524/o-estado-de-defesa-e-o-estado-de-sitio-na-cf-de-1988-artigos-136-e-137-a-luz-da-convencao-interamerican
https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/12/saiba-por-que-idosos-estao-entre-os-grupos-mais-vulneraveis-ao-coronavirus-e-quais-sao-os-riscos.ghtml
https://www.gndi.com.br/saude/blog-da-saude/como-surgiu-o-coronavirus